



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Campeonato: Campeonato Paranaense Série Ouro 2023

Jogo Nº SOM147 – ESPORTE FUTURO – TOLEDO X CAMPO MOURÃO FUTSAL

Data/local: 28/10/2023 – Toledo/PR

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer DENÚNCIA em desfavor de

JOÃO PEDRO NOGUEIRA GONÇALVES, atleta da EPD ESPORTE FUTURO - TOLEDO, com Registro nº 467923, bem como THIAGO AUGUSTO FEITOSA, atleta da EPD CAMPO MOURÃO FUTSAL, com Registro nº 330340, tendo em vista que, como relatado na Súmula, *“Foi expulso pelo árbitro auxiliar sr. Enemir Corozzola aos 38:59 minutos de jogo os senhores João Pedro Nogueira Gonçalves de número 05 de registro 467923 da equipe Esporte Futuro Toledo e o Senhor; Thiago Augusto Feitosa, numero 22, de registro 330340 da equipe Campo Mourão futsal, por após uma disputa de bola e sair em tiro de canto em favor da equipe do Esporte Futuro - Toledo do lado da área destinado ao aquecimento da equipe Campo Mourao, trocaram xingamentos uma para o outro: (vai tomar no seu cú, aí vc se foder, vai vc seu pau no cú) gerou uma troca de empurrões e na sequência chutes e socos um contra o outro.* Neste momento gerou um tumulto onde todos os atletas de ambas equipes e comissões técnicas adentraram na quadra para separar o conflito, tentando acalmar os ânimos de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

todos sem deixar virar uma briga generalizada. Os atletas expulsos saíram de quadra após suas respectivas expulsões, foi solicitado pela equipe de arbitragem que todos voltassem aos seus respectivos bancos e demos continuidade até o final do jogo normalmente.”. Neste sentido, ambos os atletas praticaram, um contra o outro, agressão física durante a partida, desferindo chutes e socos recíprocos, assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido.

Neste sentido, incorrem os denunciados nas penas do art. 254-A, §1º, incisos I e II, do CBJD¹.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condenar os Denunciados nas sanções previstas no artigo infringido.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 06 de novembro de 2023.

EDSON LUIZ FACCHI JR.
Procurador de Justiça Desportiva

¹ Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I - **desferir dolosamente soco**, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido; (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

II - **desferir chutes** ou pontapés, **desvinculados da disputa de jogo**, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009)